

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES,
Vereador DEJAIR VAZZOLER.

EXERCÍCIO: 2003
DATA: 01/09/03 Hora: 10:01
REG. Nº: 0294
RESPONS.: *escelsa*



Os Vereadores infrafirmados, com assento nesta Augusta Casa de Leis, usando de suas atribuições e prerrogativas regimentais, INDICAM, após ouvido o Plenário, as providências no sentido de promover a remessa do PROJETO DE LEI, que **dispõe sobre o parcelamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, aos contribuintes do Município de Venda Nova do Imigrante-ES**, em anexo, ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Braz Delpupo, ensejando sua análise e dentro do seu convencimento, o envio da referida matéria para ser devidamente apreciado por esta Casa de Leis.

JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento de todos o elevado número de impostos que pesa sobre o contribuinte, sem distinção de classe social, quer seja nos bens móveis ou imóveis.

A Prefeitura de Venda Nova do Imigrante emite o carnet do IPTU sempre nos três últimos meses do ano, com taxa única, sem outra opção para o contribuinte, que, na maioria das vezes, não tem todo o montante para quitar toda a fatura de uma só vez. Ao ocorrer o atraso, o cidadão precisa recorrer à Prefeitura para refazer os cálculos, pois é acrescido no valor o juro de mora. Em conseqüência, ele acaba pagando mais pelo IPTU de seu imóvel. Parte desse transtorno pode ser evitado se o Poder Público oferecer outras opções de pagamento.

Assim sendo, elaboramos o referido Projeto de Lei para ser remetido ao Executivo Municipal, sugerindo o parcelamento do IPTU em até 03 (três) vezes, proporcionando um pequeno alívio no orçamento dos contribuintes vendanovenses.

À deliberação desse respeitável Plenário.

Sala das sessões, aos 29 dias do mês de agosto de 2003.

VEREADORES:

Antonio Pedro de Oliveira
ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA

Eunice Maria Caliman
EUNICE MARIA CALIMAN

Carlos Francisco Vinha
CARLOS FRANCISCO VINHA

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, de todos os terrenos urbanos do Município de Venda Nova do Imigrante, edificados ou não edificados.

Parágrafo único – A concessão do parcelamento deve ser efetuada em até 03 (três) vezes, em parcelas iguais e consecutivas, sem acréscimos no valor do montante, com vencimentos de 30 em 30 dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante-ES, aos 29 dias do mês de agosto de 2003.

BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal

JUSTIFICAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

O povo brasileiro paga um somatório exorbitante em impostos embutido no valor de todos os seus bens. Durante décadas sempre se falou em diminuir a carga tributária que pesa sobre o ombro de todo cidadão, mas até a presente data esta idéia parece mais uma utopia, pois sabemos que a questão é muito mais complexa.

Foi com o intuito de atender aos clamores da população, que resolvemos elaborar esta proposta de parcelamento do IPTU, tendo em vista que muitos proprietários são de baixa renda e não têm, à época do pagamento do imposto, o montante suficiente para pagá-lo de uma só vez, gerando atraso na liquidação do mesmo.

Com o parcelamento do valor o contribuinte vai pagar o IPTU em parcelas suaves, sem prejudicar o seu orçamento. O Município continua arrecadando o imposto da mesma forma e a população vai respirar mais aliviada.

Ante o exposto, contamos com a colaboração de todos os Vereadores na aprovação deste Projeto, por ser de grande importância para o munícipe vendanovense.

Venda Nova do Imigrante, 29 de agosto de 2003.

BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal